

LEI Nº 448/99, de 16 de junho de 1999.

EMENTA: *“Dispõe sobre a instituição do Programa “Sala de Leitura” no município de Barreiras e dá outras providências”.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art.1º- Fica instituído o Programa “Sala de Leitura” no Município de Barreiras, constituindo-se num conjunto de salas cedidas pelas Associações de Moradores ou pelo Poder Executivo, em diversos bairros e zona rural, com o objetivo de:

-
- a) receber, em doação, livros didáticos, literários, técnicos e outros, de entidades públicas ou privadas, para formação do acervo literário nas diversas salas do Programa;
 - b) estimular, através de projetos específicos dentro de cada comunidade, o hábito da leitura e da pesquisa literária entre estudantes e outras pessoas de todas as idades e graus de escolaridade;
 - c) promover ações que venham promover o intercâmbio cultural entre professores, estudantes e moradores do bairro com a realização de palestras, debates e oficinas de leitura.

Art.2º- O Programa “Sala de Leitura” ficará sob a administração e responsabilidades de uma Comissão formada por dois representantes da Câmara Municipal, dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Lazer, e outros dois representantes da comunidade, que por sua vez, indicará uma Sub-Comissão formada por três representantes, para coordenar a Sala de Leitura em casa bairro.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário